

RESOLUÇÃO SERGB N° 022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR) NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR, e o constante no processo administrativo nº SEI-370001/000166/2021,

CONSIDERANDO:

- que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- o Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que criou o Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à implantação do referido sistema federal; e

- o art. 6º do Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que atribuiu ao Comitê a competência de constituir Grupos de Trabalho (GTs) em áreas temáticas, para efetivar a implantação,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de planejamento, de orçamento e de finanças.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o referido Grupo de Trabalho (GT):

I - Ademir de Oliveira, Id. Funcional nº. 202561-3, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
II - Carlos Vitor Fernandes dos Santos, Id. Funcional nº. 5077467-0, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
III - Ana Caline Batista Borges Duarte, Id. Funcional nº. 5100482-8, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); e
IV - Priscila Pereira Silva Costa, Id. Funcional nº. 5098031-9, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Na primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) serão discutidos as ações e os prazos para a instituição de Plano de Trabalho, a fim de auxiliar na implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de planejamento, de orçamento e de finanças.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do GT coordenar a execução do plano de trabalho e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

Art. 4º - O GT constituído terá como tempo de duração 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário, sem limite sucessivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília
Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)

Id: 2348011

RESOLUÇÃO SERGB N° 023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR) NAS ÁREAS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR, e o constante no processo administrativo nº SEI-370001/000165/2021,

CONSIDERANDO:

- que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- o Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que criou o Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à implantação do referido sistema federal; e

- o art. 6º do Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que atribuiu ao Comitê a competência de constituir Grupos de Trabalho (GTs) em áreas temáticas, para efetivar a implantação,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de cultura, esporte e turismo.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o referido Grupo de Trabalho (GT):

I - Leticia Taveira Telles Dantas Rezende, Id. Funcional nº. 4371742-0, da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);
II - Pedro Furtado Valente, Id. Funcional nº. 5090016-1, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SETUR);
III - Luiz Carlos Rabelo Campos, Id. Funcional nº. 5117007-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE);
IV - Kelly Cristina Saraiva Bispo, Id. Funcional nº. 5115423-4, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE);
V - Rosemary Gomes Moreira da Costa Almeida, Id. Funcional nº. 560368-4, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC); e
VI - Ayrton Ramos Tortorelli, Id. Funcional nº. 4385163-0, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

Art. 3º - Na primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) serão discutidos as ações e os prazos para a instituição de Plano de Trabalho, a fim de auxiliar na implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de cultura, esporte e turismo.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do GT coordenar a execução do plano de trabalho e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

Art. 4º - O GT constituído terá como tempo de duração 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário, sem limite sucessivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília
Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)

Id: 2348023

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE N° 4764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 15, 22, 48, 53, 54, 60 E 61 DO REGULAMENTO E O ITEM 9 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO .

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo nº SEI-140001/090927/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o "caput" do artigo 15 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A comprovação do enquadramento do candidato no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017 para se beneficiar da reserva de vagas prevista no artigo 14 deste Regulamento deverá ser feita pelo candidato no prazo previsto no artigo 54, com a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que forem exigidos pela Comissão Organizadora:

Art. 2º - Suprimir o inciso IV do artigo 22 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, e alterar o inciso III do referido artigo, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - (...)

III - PROVA DE TÍTULOS e PROVAS ORAIS, com a publicação simultânea dos resultados, conforme previsto no § 1º do artigo 53.

Art. 3º - Alterar o "caput" do artigo 48 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, e acrescentar ao referido artigo o parágrafo único, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação do resultado das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, os candidatos apresentarão seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 50.

Parágrafo Único - Os candidatos eventualmente aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS em virtude de provimento de recurso previsto no artigo 31, II, deste Regulamento terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação da decisão do recurso para a apresentação dos seus títulos.

Art. 4º - Acrescentar ao artigo 53 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 1º, e alterar a redação do parágrafo único originário, que será renumerado para § 2º, para que passem a vigorar nos seguintes termos:

Art. 53 - (...)

§ 1º - A publicação do resultado da PROVA DE TÍTULOS será realizada juntamente com aquele das PROVAS ORAIS, só divulgando-se os nomes e notas daqueles candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS.

§ 2º - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado do resultado da PROVA DE TÍTULOS, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

Art. 5º - Alterar o "caput" do artigo 54 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - No mesmo prazo para a apresentação dos títulos, o candidato que tiver declarado no momento da inscrição a sua hipossuficiência econômica para se beneficiar da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 7.747/2017 deverá apresentar os documentos previstos no artigo 15 deste Regulamento e os demais documentos que forem exigidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Acrescentar ao artigo 60 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 6º, com a seguinte redação:

Art. 60 - (...)

§ 6º - O Presidente da Comissão Organizadora poderá publicar edital facultando aos candidatos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS a apresentação dos documentos arrolados neste artigo, que serão devolvidos aos titulares em caso de reprovação nas PROVAS ORAIS.

Art. 7º - Acrescentar ao artigo 61 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 61 - (...)

§ 4º - Na hipótese do §6º do artigo. 60, a Comissão Organizadora poderá antecipar o exame previsto neste artigo, intimando o candidato de eventuais exigências (art. 61, §1º, 1), que deverão ser cumpridas no prazo previsto no artigo 60.

Art. 8º - Alterar o item 9 do Edital de Abertura de Inscrições do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, publicado em 11.12.2020, para que passe a ter a seguinte redação:

9 - A comprovação do enquadramento do candidato no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017 para se beneficiar da reserva de vagas prevista no item 8 deste Edital deverá ser feita pelo candidato com a apresentação dos documentos previstos no artigo 15 do Regulamento no prazo previsto no artigo 54 do referido instrumento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2347937

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 18.10.2021

PROC. N° SEI-140001/048875/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, no valor total R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2347757

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 19.10.2021

PROC. N° SEI-140001/045587/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor do professor que ministrou aula no curso Prevenção e Combate a Ilícitos nas Licitações, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2347935

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 19/10/2021

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/034067/2021, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 26/2021, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável de servidores, aposentados e pensionistas com desconto em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, contempladas a instalação, suporte técnico e treinamento, composta pelos membros a seguir:

Gestor:
ROGÉRIO REVELES BARREIRA ID nº 28200756

Gestor Substituto:
MARIANA MAGALHÃES E. Teixeira ID nº 43721427

Fiscais:
MARIANA MAGALHÃES E. TEIXEIRA ID nº 43721427
MARCIA CRISTINA ARAÚJO MOTTA ID nº 41986024
MATEUS DOS SANTOS DE SOUZA ID nº 99990199

Id: 2347904



OS BOMBEIROS CONTAM COM VOCÊ.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER